



Juiz Federal Fábio Roque traz considerações sobre decisão do STF acerca do crime de injúria racial



O crime de injúria racial foi equiparado ao de racismo, sendo, portanto, considerado imprescritível, ou seja, passível de punição a qualquer tempo. Esta foi a recente decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no final do mês de outubro.

O julgamento da Corte foi sobre o caso que envolve uma idosa, atualmente com 80 anos, condenada pela 1ª Vara Criminal de Brasília, a um ano de reclusão e 10 dias-multa, pelo crime de injúria qualificada por preconceito, após chamar a frentista de um posto de combustíveis de “negrinha nojenta, ignorante e atrevida”. A defesa sustentou no processo que a autora das ofensas não poderia ser punida pela conduta, em razão da prescrição do crime. Para os advogados, ocorreu a extinção da punibilidade em razão da idade (o prazo de prescrição cai pela metade quando o réu tem mais de 70 anos). Contudo, por maioria de votos, o colegiado negou o Habeas Corpus (HC).

De acordo com o juiz federal substituto da 2ª Vara criminal da SJBA e professor de Direito Penal Fábio Roque da Silva Araújo, existiram três momentos distintos da legislação brasileira em relação à questão racial. A primeira fase, pós-escravidão; a segunda fase, das legislações infraconstitucionais e do surgimento do discurso da democracia racial e a terceira fase, que é a atual, em que a legislação tem uma preocupação mais acentuada com a repressão e punição aos atos de racismo.

“No período pós-escravidão a gente consegue visualizar três momentos distintos da legislação brasileira em relação à questão racial. O primeiro momento é o período pós-escravidão onde se percebe que a legislação fomenta o racismo, não era apenas uma legislação brasileira que lavava as mãos para os atos racistas, ao contrário, ela fomentava, fustigava, e incentivava as práticas racistas. Vejam, por exemplo, nosso Código Penal de 1890, que criminalizava abertamente as condutas que eram praticadas em sua grande maioria pelos ex-escravizados, como o candomblé e a capoeira. Criminalizou-se a vadiagem, como uma forma de encarcerar os ex-escravizados que não estivessem dedicados a uma ocupação formal, o que era muito difícil, pois naquela época da pós-escravidão não houve nenhuma política de incentivo a inserção no mercado de trabalho ou de fomento a qualquer tipo de atividade econômica”, explicou Dr. Fábio Roque.

“O segundo momento acontece no final da primeira metade do século XX, a legislação começa a lavar as mãos, ela já não fomenta as práticas racistas de uma forma tão institucional, mas ela também não tem uma preocupação com a repressão de tais práticas. Naquele momento em que cresceu o discurso da democracia racial, cresceu também o discurso de que não havia racismo e, portanto, não havia necessidade de combate às práticas racistas. Desse modo, nós finalmente chegamos ao terceiro estágio, que é inaugurado com a Constituição de 1988. Esse estágio revela uma preocupação muito mais acentuada com o combate à repressão, à punição das práticas racistas e isso vai no caminho daquilo que era adotado no plano internacional, com convenções de âmbito internacional sustentando, por exemplo, a repressão à toda e qualquer forma de discriminação”, continuou Dr. Fábio Roque.

Segundo o Código Penal, injúria racial é a ofensa à dignidade ou ao decoro, em que se utiliza palavra de-

preciativa referente a raça e cor com a intenção de ofender a honra da vítima. Já o crime de racismo, previsto em lei, é aplicado se a ofensa discriminatória é contra um grupo ou coletividade. O racismo é inafiançável e imprescritível, conforme o artigo 5º da Constituição. Agora com a decisão do STF, mesmo casos de injúria serão tipificados como racismo. A nova abordagem pela Justiça traz uma mudança substancial a esses tipos de crimes, já que agora se consegue enquadrar injúria racial como uma categoria do crime de racismo, que é imprescritível.

Conforme o magistrado, a Constituição de 1988 estabelece, no seu artigo 5º, apenas duas situações de imprescritibilidade de crime: o primeiro seria o racismo e, o segundo, a prática de atos que sejam praticados por grupos armados, civis ou militares contra a ordem constitucional, o Estado Democrático.

Quanto à decisão do STF, o juiz federal Fábio Roque finaliza declarando que, “essa decisão tem sido alvo de muitas críticas doutrinárias, tem havido argumentos de que o Supremo está

legislando, de que está fazendo analogia contrária ao réu ou algo que o valha, de que é ativismo judicial quando em verdade não, penso eu. Pelo menos, concordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal com as devidas vênias àqueles que divergem, mas penso que sim, que como a legislação, seja constitucional ou infraconstitucional, não estabelece qualquer distinção entre o que seja ato de racismo e ato de injúria racial. Fica muito claro que a Constituição pretendeu dar um tratamento mais gravoso para os atos de racismo e não há, nem na lei e nem na Constituição, uma forma de dizer que injúria racial não seja ato de racismo. Reitero, meu entendimento pessoal é de que não deveria haver crimes imprescritíveis, mas essa foi a opção do legislador constituinte, então não cabe ao intérprete tentar driblar o tratamento mais gravoso, dado ao legislador constituinte, tentando retirar do âmbito de incidência da norma atos que são manifestamente atos racistas, foi a opção do legislador constituinte e creio que a interpretação do Supremo Tribunal Federal foi a mais adequada em relação a isso.”

Transforme em Ação

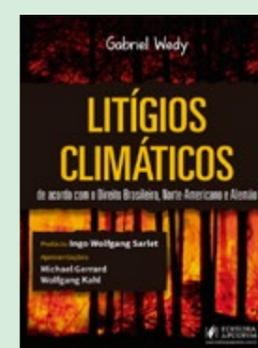


Vamos falar mais sobre Direito Ambiental? Veja nossas indicações!

O Direito Ambiental é um importante ramo jurídico que regula a relação dos indivíduos, governos e empresas com o meio ambiente. As especulações acerca da questão ambiental tomaram grandes proporções e formaram importantes embates ao longo das últimas décadas. No Brasil não poderia ser diferente, posto que é um dos países que tem sob seu domínio territorial uma das maiores bases em biodiversidade da Terra.

Nesse sentido, muitos estudos puderam viabilizar uma melhor visão do Direito Ambiental, e principalmente, da relação solidária e cúmplice entre o homem e a natureza que o abrange. Na coluna “Transforme em Ação” dessa semana iremos divulgar dois livros para quem já se dedica ao tema ou para quem deseja conhecer.

Sustentabilidade – Direito ao Futuro (Juarez Freitas)



Litígios climáticos: de acordo com o direito brasileiro, norte-americano e alemão (Gabriel de Jesus Tedesco Wedy)

Aniversariantes

Hoje: Thais Ribeiro do Prado Valladares Tanajura (23ª Vara). **Amanhã:** Glauber Novaes de Sousa (Itabuna), Sueli Silva Gonçalves (10ª Vara).

Parabéns!